

CONTRATO Nº 131/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2020
DISPENSA Nº 022/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI, com sede na Av. Marechal Deodoro, 121, Centro, Paulistana-PI, CNPJ nº 06.553.796/0001-96, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **GILBERTO JOSÉ DE MELO**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Dirceu Arcoverde, 500, Centro, Paulistana-PI, portador do RG nº 801.276 SSP/PI e CPF nº 145.913.834-15.

CONTRATADA: CCR XAVIER EIRELI (F MAX SERVIÇOS INDUSTRIAIS), CNPJ Nº 34.194.115/0001-86 situada na Rodovia 407, 330, Jardim São Paulo, Petrolina-PE, representada neste ato pela sua titular a Sra. Claudiana Coelho Reis Xavier, CPF Nº 008.033.033-94, residente e domiciliado na Rua Do Vale, nº 02, Condomínio Vale Petrolina, casa A27, Jardim Guararapes, Petrolina – PE. E-mail: claudianaxavier.fmax@gmail.com, (87) 98170-3889.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MES	VALOR MES	VALOR TOTAL
01	Toldos padronizados do tipo chapéu de bruxa ou similar em estrutura metálica tubular, medindo 5,00 x 5,00m, cobertos com lona na cor branca, pé direito de 2,50m de altura.	UND	04	03	R\$ 8.400,00	R\$ 25.200,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias com início na data aqui assinada, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 8 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)**.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde

Fonte: 214 - Custeio-Covid19

Programa de Trabalho: 10.305.0026.1205.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico/Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1 A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 022/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico/termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

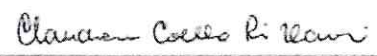
17.1 É eleito o Foro da Comarca de Paulistana-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PAULISTANA-PI, 29 de junho de 2020



GILBERTO JOSÉ DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



CCR XAVIER EIRELI (F MAX SERVIÇOS INDUSTRIAIS)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-